

Ata da 176º Reunião Ordinária do COMDEMA – de 15/03/2022

No décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas e trinta e cinco minutos, via plataforma digital *Zoom Meeting*, realizou-se a 176ª reunião ordinária do COMDEMA, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1.** Leitura e Aprovação da ata da 175ª Reunião Ordinária, realizada em fevereiro de 2022;
- 2.** Processos transitados e julgados pela comissão de segunda instância;
- 3.** Proposta de funcionamento da Comissão de Planejamento das Ações Estratégicas do COMDEMA e do FMMA;
- 4.** Proposta de contratação de estagiário para o COMDEMA e aquisição de equipamentos;
- 5.** Espaço para informes.

A presidente do conselho Maria do Carmo iniciou a reunião cumprimentando a todos e informando das reuniões que aconteceram na semana anterior para análise dos vinte e três processos que estão na pendência de decisão em segunda instância e que nessa reunião foram trazidos seis processos que foram emitidos os pareceres e informou sobre a proposta de um

calendário para atender todas as demandas reprimidas. Antes de dar continuidade foi observada a necessidade de seguimento da pauta sendo o primeiro item a leitura e aprovação da ata da última reunião. Ato contínuo a presidente propôs se haveria a necessidade da leitura, pois a mesma tinha sido enviada com antecedência, isto posto os conselheiros presentes dispensaram a leitura e aprovaram a ata da 175ª reunião ordinária. Voltando para o segundo item da pauta "processos transitados e julgados pela comissão de segunda instância" com a alteração da ordem da leitura dos pareceres dos processos sendo o primeiro o AA/AIA 0607/2017 um dos mais antigos. Nota: os nomes dos autuados serão omitidos da transcrição da reunião, constando a localização da infração e demais informações do parecer, a infração ocorreu na Rua Maria Camargo Martins ao Lado do nº 1500 Bairro Vale dos Lagos na leitura do parecer Maria do Carmo explica que basicamente o proprietário estava fazendo uma poda e limpeza do terreno e ateou fogo nos restos vegetais e perdendo o controle o fogo que se alastrou e devido a sua intensidade foi necessário o acionamento do destacamento do corpo de bombeiros para controle das chamas. O recurso do infrator foi indeferido em segunda instância, a multa aplicada é de 95 UFESP após a leitura do parecer foi aberta a palavra aos presentes não havendo nada a acrescentar e estando todos de acordo foi aprovada a decisão em segunda instância. Ato contínuo passou-se para o próximo processo de número AA/AIA

1192/2019, sobre o processo a presidente do conselho diz que o mesmo demandou uma análise para o seu entendimento, o Imóvel fica na Rua Chiquinha Rodrigues 309 Vila Doutor Laurindo, a infração se refere a uma poda de raiz e possível comprometimento da árvore, após a autuação o proprietário do imóvel solicitou a supressão da mesma, pois não havia espaço para adequação de entrada de veículo. Na condução do processo em primeira instância foi imposta a redução de 60% da multa e na segunda instância seguiu-se a mesmo valor sendo a multa baseada no artigo 77 do decreto municipal 16.448, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, após a leitura do parecer foi aberta a palavra aos presentes não havendo nada a acrescentar e estando todos de acordo foi aprovada a decisão em segunda instância. O próximo processo identificado por AA/AIA 786/2016 fica na Rua Helena Dal Pozo Bertin e a infração foi à poda drástica de uma árvore em passeio público sem autorização do órgão competente e descarte dos restos vegetais na calçada ficando ali por vários dias. Fora isso posteriormente suprimiu a árvore também sem autorização. O recurso foi indeferido em segunda instância e terá que pagar uma multa conforme o artigo 77 do decreto municipal 16.448, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, o conselheiro Adriano José Branco representante da Sabesp questionou qual o valor da multa de acordo com a legislação pertinente, a presidente disse que alguns processos principalmente os mais antigos não constava o valor em UFESP e

sim o artigo correspondente ao decreto da fiscalização ambiental, nesse caso o artigo 77 e 93 do decreto municipal 16.448, DE 25 DE AGOSTO DE 2015. Continuando no processo em questão Maria do Carmo destacou que o autuado fez uma sequência de irregularidades, nesse ponto o conselheiro Francisco Orsi representante da OAB pediu a palavra para alertar que a inexistência de valor pode gerar uma "nulidade" para defesa do cidadão e pode ser motivo de alegação e o título pode não ir para dívida ativa do município. Maria do Carmo sugeriu que antes da devolutiva fosse colocado o valor em UFESP conforme o decreto municipal e adequando a nulidade de valores da primeira instância. Luiz Fernando representante da ETEC pediu a palavra para perguntar ao conselheiro Francisco Orsi sobre o seu questionamento pela falta de valoração instituída no processo e somente o apontamento do artigo específico da lei consultando as tabelas específicas dos anexos da lei o valor em UFESP e se isso não seria o suficiente e se tem que estar discriminado, Francisco esclarece que o processo está na fase administrativa onde podem ser sanados os "vícios", portanto deve ser adequado na segunda instância, Luiz Fernando pergunta novamente a Francisco, portanto como deve ser o procedimento, Francisco esclarece que o valor em UFESP deve ser colocado no início do procedimento de autuação e deixando o mínimo possível de nulidade principalmente o prazo prescricional. Luiz Fernando mostrou a sua preocupação quanto aos

processos antigos que estão sem valoração da multa o que Maria do Carmo esclarece que nem todos os processos estão sem valores e depende de cada fiscal ambiental que está responsável pelo processo, continuando Maria do Carmo diz que para dirimir qualquer inconformidade que de margem para questionamentos devemos, portanto sanar esta falta de valoração no processo conforme a lei específica. Ainda nesse processo AA/AIA 786/2016 a presidente solicitou aos conselheiros presentes se também deveria sugerir ou determinar o plantio de espécie arbórea no passeio público, o conselheiro Ademir Cleto representante do grupo ecológico Alerta tomou a palavra para esclarecer que o processo é uma ação punitiva e, portanto deve-se determinar o plantio. Concluindo a análise do processo AA/AIA 786/2016 foi decidido em segunda instância que além da multa deve-se determinar o plantio pelo infrator de uma muda de espécie arbórea. Porém devido aos questionamentos e dúvidas quanto a este processo decidiu-se pedir esclarecimentos ao núcleo de fiscalização ambiental quanto à foto que caracteriza a supressão da espécie e se há um pedido regular quanto ela, portanto a decisão em segunda instância aguarda providências. (Segunda parte da reunião) O próximo processo é o AA/AIA 0854/2018 e a infração ocorreu na Rua Altair Passerani Filho, Vale dos Lagos, trata-se de uma poda drástica de 11 árvores (Ficus sp) sem autorização, Maria do Carmo explicou que também nesse processo não houve a valoração da multa e que na análise

em segunda instância pela comissão julgadora foi estabelecido uma redução de 50% do seu valor estabelecido. Como acréscimo a decisão foi estipulado a doação pelo infrator de dez mudas de espécies arbóreas do bioma da região. Nesse ponto o conselheiro Adriano José Branco perguntou se a espécie Ficus não pode ser podada e a conselheira Clarisse Rufino Goellner acrescentou que devido a demora para emissão de autorização para poda e ou supressão em situações de risco pode causar esta inconformidade de o municípe executar o serviço. Vicente pediu a palavra para esclarecer sobre o processo de requerimento de poda ou supressão de espécies arbóreas e que a demora não está no processo de autorização e sim na complexidade do serviço a ser executado, pois se a árvore atinge a fiação é necessário fazer o rebaixamento de copa e este serviço é feito primeiro pela empresa de eletrificação e também existe uma grande demanda de trabalho pelos serviços da equipe operacional da prefeitura. Para atender está demanda reprimida o municípe que tem a autorização em mãos pode contratar o serviço de um particular e este tenha feito o curso ofertado pelo Departamento de Meio Ambiente, o municípe pode consultar junto ao departamento os prestadores cadastrados. O próximo processo é o AA/AIA 1186/2019 e a inconformidade foi na estrada Municipal Joaquim Vieira, Avenida Donato Flores, motivo: exercer atividade geradora de ruído em nível de intensidade que está em desacordo com os padrões da legislação,

existe várias autuações no mesmo endereço com a pandemia acabou parando a atividade causadora das reclamações "Casa com musica ao vivo", por decisão da comissão manteve-se a multa da primeira instância, solicitando a fiscalização municipal a cobrança da apresentação das medidas mitigadoras e se existe alguma licença para atividade, pois no processo nada consta, estando todos de acordo passou-se ao processo AA/AIA 858/2018, endereço Rua Juvenal de Campos 1779 Loteamento Jardim Modena, na leitura do parecer explica que a empresa de eletrificação executou poda de forma inadequada deixando alguns galhos com risco de queda a proprietária contratou un terceiro para executar o serviço, porém sem autorização do órgão competente. Devido ao entendimento de que foi uma poda executada de forma inadequada pela empresa de eletrificação optou-se por uma redução de 50% no valor definido em primeira instância e acompanhado em segunda instância, colocado em votação a decisão foi aprovada pelo presentes.. Seguindo para o final Maria do Carmo comunicou que antes da próxima reunião ordinária haveria mais duas reuniões das comissões para finalizar os pareceres dos processos em segunda instância e toda segunda sexta feira do mês deve ocorrer as reuniões das comissões. No último item da pauta foi comunicado que seria agendada uma reunião com o secretário de finanças para solicitar para o COMDEMA a contratação de um estagiário e aquisição equipamentos para estruturar o conselho, colocado em votação

todos foram de acordo. Ninguém mais pretendendo fazer uso da palavra, declarou-se encerrada a presente reunião. Para constar, lavrei esta, que lida e achada conforme, será devidamente assinada. Eu, José Vicente Alamino de Moura, a digitei. Tatuí, quinze de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Maria do Carmo Vara Lopes Orsi
Presidente COMDEMA